

**LEI N.º 16.423, DE 23.11.17 (D.O. 24.11.17)**

**DETERMINA QUE AS CÂMARAS  
MUNICIPAIS SEJAM NOTIFICADAS DA  
LIBERAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS  
PARA OS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais notificarão as respectivas câmaras municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da liberação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de novembro de 2017.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADO MOISÉS BRAZ**